



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.042/2013, de 20 de Dezembro de 2013

“DEFINE AS OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR, PREVISTAS NO § 3º DO ARTIGO 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Povo do Município São José do Goiabal, por seus representantes legais aprovou:

Art. 1º - São consideradas de pequeno valor, para os fins do disposto no § 3º do artigo 100 da Constituição Federal, os débitos e obrigações imputados a Fazenda Pública do Município de São José do Goiabal, Autarquias e Fundações que venham ser criadas em decorrência de trânsito em julgado de sentença ou acórdão judicial, cujo valor seja igual ou inferior a valor do maior benefício do regime geral de previdência social.

§ 1º - Integrarão o valor do débito ou da obrigação, para os fins do disposto no *caput*, o total global, atualizado e acrescido, conforme o caso, de juros de qualquer natureza até a data de expedição do ofício judicial requisitando o pagamento e os honorários advocatícios fixados judicialmente.

§ 2º - O pagamento das requisições de pequeno valor deverá ser efetuado no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da requisição.

Art. 2º - É vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor global da execução, de modo que o pagamento se faça, em parte, na forma estabelecida nesta lei e, em parte, com a expedição de precatório.

§ 1º - O credor de importância superior aos montantes previstos no *caput* do art. 1º desta Lei poderá optar por receber seu crédito, por meio de requisição de pequeno valor, desde que renuncie, expressamente, na forma da lei, junto ao Juízo da Execução, ao valor excedente.

§ 2º - É vedada a expedição de precatório complementar ou suplementar do valor pago na forma prevista nesta Lei.

Município de São José do Goiabal, em 20 de Dezembro de 2013.

José Aparecido do Carmo
Prefeito Municipal
CPF: 251.111.111-11
Prefeitura Municipal de São José do Goiabal
José Aparecido do Carmo
Prefeito Municipal

Certifico que foi afixada cópia desta Lei no quadro de Avisos do saguão da Prefeitura Municipal (local de publicação de atos do Executivo Municipal) em 20/12/2013

Maria José Luz Silva Maia/Secretária